I – CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 059 de 29 de outubro de 2026.

Altera redação do artigo 1º da Portaria nº 32 de 04 de janeiro de 2021 que "Autoriza os servidores que menciona a conduzir os veículos pertencentes à frota municipal, desde que habilitados para a condução, quando a serviço da Administração" e contém outras providências.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto no artigo 59, inciso VI e 92, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1°. O artigo 1º da Portaria 032 de 04 de janeiro de 2021 que "Autoriza os servidores que menciona a conduzir os veículos pertencentes à frota municipal, desde que habilitados para a condução, quando a serviço da Administração" passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1°. *Estão autorizados a conduzir os veículos pertencentes à Administração Municipal, nas suas respectivas categorias de habilitação, desde que a serviço da Administração, os seguintes servidores:*

I– Silvânia Maria Duarte - matrícula 2473;
II – Ronaldo da Silva - matrícula 4219;
III – Sérgio Brás Corrêa de Souza - matrícula 2222;
IV – Cristina de Souza Honorato Matos - matrícula 2462;
V – Renato da Silva Matos - matrícula 2234;
VI – Walter Aureliano Pires de Souza - matrícula 2235;
VII – Luiza Ferreira Carvalho - matrícula 4501;
VIII – Márcio de Oliveira Maia - matrícula 4201;
IX – Ryncon Gabriel Flores Silva – matrícula 4364;

X – Paulo Henrique Souza Cardoso – matrícula 2457;

XI – Judie de Carli Cunha de Sá – matrícula 4422;

XII – Claudia Aparecida Domingos – matrícula 4482;

XIII – Gustavo Albino Rocha Santos – matrícula 4158;

XIV – Simone dos Santos Silva – matrícula 4456;

XV – Roberta Silva Dias – matrícula 4218;

XVI – Diego Antônio Ferreira Silva – matrícula 4268.

XVII – Miguel Augusto de Resende – matrícula 0934.

XVIII – Reginaldo Felipe Arnaldo – matrícula 4217.

XIX – Camila dos Santos Antônio – matrícula 4472.

XX – Sirlei Aparecida Costa – matrícula 4373.

XXI – Euclides Batista dos Santos Neto – matrícula 4639.

XXII – Letícia Vitória Fernandes Mendonça – matrícula 4745.

XXIII – Jacqueline Cristina Vieira Fonseca – matrícula 5286.

XXIV – Márcia Aparecida Corrêa Dias – matrícula 4499.

XXV – Diego Justiniano de Souza Maia – matrícula 4596;

XXVI – Cibele Pedroso Mamede Silva Pacheco – Matrícula 1453;

XXVII – Raquel Aparecida Corrêa Maia – matrícula 2210;

XXVIII – Deborah Thays Resende Silva, matrícula 4782;

XXIX – Gesiane Batista dos Santos – matrícula 3226;

XXX – Clayton da Silva – matrícula 4382;

XXXI – Gabriela Morais Cardoso – matrícula 4704;

XXXII – Kátia da Silva Narciso – matrícula 4225;

XXXIII – Wislayne Larissa Silva – matrícula 6264;

XXXIV – André Sloan de Oliveira Silva – matrícula 5997;

XXXV – Rafaela Alexandrina Costa Abreu Paula – matrícula 5993;

XXXVI – Daniel Augusto de Souza Pereira – matrícula 006228;

XXXVII – Arthur Morais Cardoso – matrícula 6000230;

XXXVIII – Marília de Souza Resende – matrícula 412645;

XXXIX – Larissa Godinho Araújo – matrícula 6001086;

XL – Andressa Oliveira Gomes – matrícula 412276;

XLI – Carla Graziele Lima Muruci – matrícula 6015401;

XLII – Kátia de Jesus Reis Oliveira – matrícula 6015676;

XLIII – Kerley Nicolay Matosinhos Gomes – matrícula 6006660.

XLIV – Aline Aparecida da Silva – matrícula 6015941.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

O Município de São Brás do Suaçuí torna público:
Portaria de nº: 060/2026 .
Descrição do ato: Nomeia Vinicius Odilon Vaz de Asevedo no cargo em comissão de Assessor de Cultura, a partir de 03/11/2026.
Arquivo Disponível no Link: https://saobrasdosuacui.mg.gov.br/?Meio=Leis
Data: 03/11/2026

DECRETO NÚMERO 3.710 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, inciso V e VI e 92, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que lhe faculta o Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de imóvel para implantação do Programa Nacional Minha Cassa Minha Vida – Faixa 2, visando a cessão de moradias a famílias de baixa renda, conforme diretrizes do Programa do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel que ora se pretende adquirir ou desapropriar tem área compatível com o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 e sua localização satisfaz as demandas do programa;

CONSIDERANDO que o valor do imóvel dado pela Comissão de Avaliação é compatível com os recursos financeiros do Município;

CONSIDERANDO que a necessidade de implantação do Programa Minha Casa Minha Vida 2 é uma solicitação dos munícipes que não tem moradia própria;

CONSIDERANDO o enorme déficit de moradias apontadas pelo Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que o terreno a) apresenta área ampla, proporcionando boas possibilidades de aproveitamento e adequação para o fim a que se destina, b) possui ampla frente para a Rua Professor Paixão, o que amplia seu potencial de utilização, favorecendo os acessos, a circulação, a ventilação e a iluminação natural, além de proporcionar maior flexibilidade para futuras intervenções, e c) detém uma topografia nivelada favorável à execução de obras que se fizerem necessárias e convenientes;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre as desapropriações, especialmente quanto à redação do seu artigo 7º, que permite o ingresso no imóvel para realização de estudos, podendo, em caso de resistência, recorrer ao auxílio de força policial, e quanto à redação do seu art. 10, que permite a indenização mediante acordo ou por ação judicial;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis avaliou o imóvel em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

CONSIDERANDO, pois, o interesse público e a utilidade pública do imóvel desapropriando.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fim de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo extrajudicial ou judicialmente, o terreno localizado na Rua Professor Paixão, no bairro Rosário desta cidade de São Brás do Suaçuí, visando a construção de residências com recursos do Programa Minha Casa Minhas Vida – Fase 2, do Governo Federal destinadas às pessoas que atendam aos perfis do programa.

Art. 2º. A desapropriação é da área de terra nua do terreno, que possui 4.774,91 m² (quatro mil, setecentos e setenta e quatro metros e noventa e um centímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel que se pretende desapropriar encontra-se inscrito no Cadastro de Imóveis do Setor de Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí sob os nº 0111060105001, em nome de Daniel Liberalino e Vilma do Carmo Magalhães Liberalino.

Art. 3º. A Comissão instituída pela Portaria 088 de 2 de maio de 2023, com redação dada pela Portaria 074 de 29 de agosto de 2025, fica autorizada a realizar as necessárias intervenções a fim de realizar inspeções e levantamentos de campo, ficando ainda autorizadas a ingressar na área que se pretende desapropriar, tudo nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

§ 1º. A Comissão poderá recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

§ 2º. A Comissão poderá ainda recorrer a profissionais, servidores ou não, desde que, nesse caso, prestem serviços à Administração Municipal, para a consecução dos seus objetivos.

Art. 4º. Fica decretada urgência na desapropriação do imóvel de que trata o artigo 1º, diante da necessidade de construção de moradias pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Fase 2.

Art. 5º. A Procuradoria do Município deverá alegar, em juízo, a urgência da desapropriação, se for o caso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

II – CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

III – OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026

Dispõe sobre Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de São Brás do Suaçuí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição de órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento à criança e ao adolescente RESOLVE e Presidente do CMDCA baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução cria, no âmbito municipal, o Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

§ 1º. O Poder Público Municipal conferirá preferência na formulação e na execução da presente política pública, inclusive mediante a destinação privilegiada de recursos públicos.

§ 2º. Os órgãos governamentais e instituições não governamentais, bem como o Conselho Tutelar, observarão obrigatoriamente os termos da presente Resolução.

§ 3º. Serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal 13.431/17 e do Decreto Federal 9.603/18.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito deste Conselho de Direitos, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

§ 1º. O Comitê de Gestão Colegiada tem a seguinte composição:

I – dois representantes titulares e dois representantes suplentes do CMDCA, observando-se a paridade;

TITULAR: JOSILENE KARINA DE JESUS SANTOS, portador do CPF nº 062.925.566-03.

SUPLENTE: SAMARAH KELLEN MEDEIROS, portador do CPF nº 136.899.296-01

TITULAR: RUBENS JARDEL DE OLIVEIRA SOUZA, portador do CPF nº 083.932.006-01.

SUPLENTE: SIMONI DA COSTA, portador do CPF nº 089.666.476-77.

II – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

TITULAR: GUSTAVO ALBINO ROCHA SANTOS, portador do CPF nº 100.401.406-60

SUPLENTE: DALILA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, portador do CPF nº 136.303.996-22

III – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

TITULAR: SANDRA APARECIDA EVANGELISTA, portador do CPF nº. 819.155.436-49

SUPLENTE: ANDRE SLOAN DE OLIVEIRA SILVA, portador do CPF nº 021.309.256-50.

IV – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

TITULAR: ROSEMAIRE SOUZA POLICARPO PEREIRA, portador do CPF nº 066.312.092-92

SUPLENTE: BRUNO AMANCIO DE MORAES CASTRO, portador do CPF nº 088.958.366-85

V – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

TITULAR: Alcindo Maia Corrêa, portador do CPF nº 001.162.306.30

SUPLENTE: Arthur Moraes Cardoso, portador do CPF nº 143.994.646-90

VI – um representante titular e um suplente do Conselho Tutelar;

TITULAR: Marlene Gomes de Carvalho, portador do CPF nº 935.642.526-49

SUPLENTE: Maria Quitéria Maia, portador do CPF nº 456.854.016-04

VII – um representante titular e um suplente da Polícia Militar;

TITULAR: RUFINO MARZANO DA SILVA, portador do CPF nº 819.157.056-49

SUPLENTE: CLAUDINEY J. DOS REIS SOUZA, portador do CPF nº 080.252.106-18

VIII – um representante titular e um suplente da Polícia Civil.

TITULAR: EMANUELA CRISTINA TEXEIRA CAMPOS, portador do CPF nº 054.677.446-66

SUPLENTE: JULIANO FERNANDES MAIA REIS portador do CPF nº 085.271.336-36

§ 2º. Para a composição do Comitê de Gestão Colegiada, o CMDCA oficiará às instituições mencionadas no parágrafo anterior, solicitando a designação de profissionais que exerçam funções relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

§ 3º. O Comitê de Gestão Colegiada será presidido pelo CMDCA, no primeiro ano, podendo haver alternância posterior, de acordo com regulamento próprio.

§ 4º. Serão convidados para acompanhamento das reuniões do Comitê o membro do Ministério Público e do Poder Judiciário com atribuições na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

I – definir o fluxo de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

II – Monitorar a execução do fluxo, buscando a articulação com as instituições envolvidas para aprimoramento constante dos encaminhamentos de informações e de pessoas.

III – Elaborar Ficha de Notificação de Suspeita de Violência contra Crianças e Adolescentes, a ser aprovada pelo CMDCA, para utilização em todos os serviços municipais.

Art. 4º. Os fluxos de atendimento intersetorial de que trata o art. 3º poderão considerar os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Parágrafo único. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva,

por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 5º. O Ministério Público e o Poder Judiciário serão comunicados de todo o processo de formulação e criação do sistema de garantia.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá proporcionar capacitação inicial e continuada aos profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e seis.

JOSILENE KARINA DE JESUS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA

MUNICIPIO DE SAO BRAS DO SUACUI:20356754000196
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO BRAS DO SUACUI:20356754000196
Dados: 2026.11.03 14:15:25 -03'00'